## MPV 352

00016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 352/2007				
	AUTO CÉZAR SILVEST				Nº PRONTUÁRIO 447
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUB	STITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISC	) ALÍNEA	

Inclua-se o seguinte art. ao final da Seção II do Capítulo I e renumerem-se os subsequentes.

Art. 5º Concedam-se os mesmos incentivos fiscais previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei para todas as empresas produtoras de equipamentos agrícolas ou importadoras dos mesmos equipamentos sem similares no país, independentemente de terem em sua composição componentes eletrônicos semicondutores ou serem beneficiárias do PADIS.

## **JUSTIFICATIVA**

ASSINATURA

### PV352

EmendaMP352\_2007[1]7

O intuito do benefício fiscal para as empresas produtoras de equipamentos hospitalares ou importadoras dos mesmos equipamentos sem similares no país é desonerar os estabelecimentos que adquirem tais produtos para atender a população brasileira, uma vez que o Estado não oferece um serviço de saúde eficiente e rápido, como deveria ser conforme o previsto na Magna Carta de 1988.

A atual carga tributária brasileira está a beira dos 39% do Produto Interno Bruto – PIB e tal porcentagem torna excessivamente oneroso a aquisição desses caros equipamentos hospitalares para a incorporação ao ativo imobilizado de hospitais e clínicas.

A falta de incentivo fiscal no momento de adquirir tal maquinário sucateia o ativo imobilizado dos estabelecimentos de saúde, agravando o quadro da população menos favorecida economicamente, ao contrário da classe média que ainda tem condições de pagar um plano de saúde privado, ainda que contribuinte.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007-02-07

Deputado CEZAR SILVESTRI

ASSINATURA

Sept.

FI 70 F MAN 352

EmendaMP352\_2007[1]7